

RESOLUÇÃO ARPE N° 209, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI);

CONSIDERANDO, em especial, a solicitação contida no **Ofício nº 42/2022/EPTI, de 23 de março de 2022**, integrante dos **Processos SEI nº 0050400006.000162/2022-21, de 18 de janeiro de 2022; nº 0050400006.000327/2022-65, de 2 de fevereiro de 2022; e nº 0050400006.000824/2022-63, de 23 de março de 2022**, solicitando à ARPE análise e homologação da proposta de reajuste dos coeficientes tarifários dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado;

CONSIDERANDO os valores contidos na **Resolução ARPE nº 174, de 22 de janeiro de 2021**, como base para aplicação do reajuste dos coeficientes tarifários para 2022, de forma a observar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pelo STCIP/PE;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, apresentadas na **Nota Técnica DEF/CTEEF nº 03/2022, de 23 de março de 2022;**

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Reajuste dos Coeficientes Tarifários aplicáveis aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, compensando os efeitos da inflação do período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, no percentual de **11,77% (onze inteiros e setenta e sete centésimos por cento).**

Art. 2º Autorizar a EPTI a implantar, **a partir de 30 de março de 2022**, os coeficientes tarifários reajustados, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução, que passarão a ter como valores máximos:

I. Serviços regulares de características rodoviárias:

- a) $k1 = R\$ 0,268334/\text{passageiro x quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
- b) $k2 = R\$ 0,322001/\text{passageiro x quilômetro}$, para estradas não pavimentadas.

II. Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários

- a) $k3 = R\$ 0,284434/\text{passageiro x quilômetro}$, para estradas pavimentadas;
- b) $k4 = R\$ 0,341321/\text{passageiro x quilômetro}$, para estradas não pavimentadas;

III. Serviços complementares de características rodoviárias:

- a) $k5 = R\$ 0,335418/\text{passageiro x quilômetro}$, para o serviço executivo;
- b) $k6 = R\$ 0,563502/\text{passageiro x quilômetro}$, para o serviço tipo “leito”;
- c) $k7 = R\$ 0,788902/\text{passageiro x quilômetro}$, para o serviço tipo “leito-cama”.

IV. Serviços regulares de características urbanas:

- a) k8 = R\$ 0,225401/ passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;
- b) k9 = R\$ 0,270481/ passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de março de 2022.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro